

## O PNAE E A SEGURANÇA ALIMENTAR EM TERRAS INDÍGENAS

Ilma de Jesus Santos<sup>1</sup>  
Ronaldo Nunes Linhares<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente texto tem como objetivo descrever um estudo em desenvolvimento sobre a aplicação da política pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar em terras Indígenas. Traçando estudo de descritivo de cunho socio-histórico que tem como proaupoato que esta política encontra dificuldades em sua plena execução considerando as exigências propostas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar em aplicação na escola indígena. Para esta reflexão utilizaremos como principais categorias de análise: a noção de Segurança Alimentar em CONTI (2009) e MALUF (2009), com destaque para a história da segurança alimentar no Brasil em BURITY (2010). Neste front para compreender o processo sobre a implantação das Políticas Públicas de Inclusão alimentar relacionadas ao PNAE em Terras Indígenas e que destacamos a relevância social e o papel da escola em promover estratégias da reflexão pedagógica capaz de interpretar as relações sociais, as políticas públicas, as culturas originarias e o direito a alimentação adequada. O problema destaca em compreender o que define a legislação e as políticas públicas a respeito do Programa Nacional de Alimentação Escolar e sua relação com o direito humano e a alimentação adequada, tendo como estudo de caso a escola da Aldeia do Manga, como sujeitos a comunidade escolar, utilizando como base documentos e legislação estadual de apoio a implantação do PNAE no estado do Amapá. Inicialmente inferimos que há uma distância entre o direito e a realidade, destacando as dificuldades de implantação da política pública propostas pelo PNAE em relação a realidade a cultura de povos originários, que estudam na Escola Indigenista Estadual Jorge Iaparrá, localizada na Aldeia do Manga. considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar, busque equidade econômica, a preservação da saúde e da vida, valorizando a cultura dos povos originários, seu desenvolvimento humano, social e educativo.

1376

**Palavras-Chave:** Plano Nacional de Alimentação Escolar. Direito Alimentar. Soberania Alimentar. Educação Alimentar.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito, Faculdade Brasil Norte.

<sup>2</sup> Pós-doutoramento pela Universidade de Aveiro/Portugal.

**ABSTRACT:** This text aims to describe a study in progress on the application of the public policy of the National School Feeding Program in Indigenous lands. It outlines a socio-historical descriptive study with the main objective that this policy encounters difficulties in its full implementation, considering the requirements proposed by the National School Meal Program when applied in indigenous schools. For this reflection, we will use the main categories of analysis: the notion of Food Security in CONTI (2009) and MALUF (2009), with emphasis on the history of food security in Brazil according to BURITY (2010). In this context, to understand the process of implementing Public Food Inclusion Policies related to the PNAE in Indigenous Lands, we highlight the social relevance and the role of the school in promoting pedagogical reflection strategies capable of interpreting social relations, public policies, original cultures, and the right to adequate food. The problem stands out in understanding what defines legislation and public policies regarding the National School Feeding Program and its relationship with human rights and adequate nutrition, taking the Aldeia do Manga school as a case study, with the school community as subjects, using documents and state legislation as a basis to support the implementation of the PNAE in the state of Amapá. Initially, we infer that there is a distance between the law and reality, emphasizing the difficulties in implementing the public policy proposed by the PNAE in relation to the reality of the culture of indigenous peoples, who study at the Jorge Iaparrá State Indigenist School, located in Aldeia do Manga. Considering that the National School Feeding Program seeks economic equity, the preservation of health and life, and values the culture of indigenous peoples, as well as their human, social, and educational development.

1377

**Keywords:** National School Meal Plan. Food Law. Food Sovereignty. Nutrition education.

## INTRODUÇÃO

Tratar de direitos humanos em pleno século XXI, aflige a todos nós quanto à violação da dignidade humana, princípio esse reconhecido no Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948, onde se proclama os direitos fundamentais. Direitos esses inerentes à natureza humana onde nenhum indivíduo ou entidade, nem os governos, os Estados ou a própria Organização das Nações Unidas, tem legitimidade para retirá-

los de qualquer indivíduo. A Declaração dos Direitos Humanos em seu artigo 22, consagra que todo ser humano possui o direito à segurança e a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis a sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Criado em 1990, o conceito de soberania alimentar baseado no fato de que todos os indivíduos, comunidades, povos e países possuem o direito de definir suas próprias políticas da agricultura, do trabalho, do alimento e da terra, chamou atenção para outras questões além da qualidade dos alimentos com isso, o conceito ganhou e vem ganhando grandes conotações nas cúpulas de discussões mundiais sobre alimentação.

Neste contexto como direito fundamental de segunda dimensão, temos a inclusão da temática através da Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, que nos acrescenta em nossa Magna Carta o direito social a alimentação. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É imprescindível lembrar que a inserção da alimentação como direito social foi uma vitória da sociedade devido grandes mobilizações para que isso ocorresse, portanto, uma reafirmação da sociedade de que a insegurança alimentar é inaceitável. A alimentação envolve diferentes aspectos que manifestam valores culturais afetivos e conseqüentemente implica na saúde e em seu desenvolvimento humano, sendo fundamental para que as pessoas possam ter uma vida mais saudável.

Assim, a alimentação humana adequada refere-se à satisfação das necessidades alimentares das pessoas, com suas particularidades, considerando a legitimidade dos saberes oriundos de cada cultura, respeitando e valorizando as diferentes expressões da identidade alimentar do nosso povo livrando-os da fome e da desnutrição.

No Brasil, cabe aos estados a responsabilidade pela realização desses direitos, os mesmos devem ser aplicados com instrumentos legais e administrativos que visem assegurar a implementação desses direitos sociais. Segundo Freire (2005, p.48) “são os meios necessários para a efetivação dos direitos fundamentais, uma vez que pouco vale o mero reconhecimento formal de direitos se ele não vem acompanhado de instrumentos para efetivá-los”.

Com isso a efetivação do direito à alimentação e de outros direitos fundamentais sociais pelo poder público e a questão da implementação de políticas públicas é essencial para que haja uma progressiva realização do direito humano à alimentação adequada. Neste sentido, nos

propomos contextualizar as ações voltadas aos direitos à alimentação adequada e a segurança alimentar dos povos indígenas que são comunidades nativas ou originárias.

Este artigo propõe compreender a soberania alimentar no Programa Nacional de Alimentação Escolar dentro da comunidade Indígena. Traçando estudo de cunho social pretende comprovar a hipótese que a escola pode contribuir para criar uma consciência do que significa a segurança alimentar e o direito à alimentação adequada. A definição de soberania alimentar surgiu durante a década de 1990, em respostas dos movimentos sociais camponeses às políticas agrícolas neoliberais sendo que, no ano de 1996 em reação à Cúpula Mundial da Alimentação o conceito foi criado.

## A SOBERANIA ALIMENTAR COMO UM DIREITO HUMANO

No ano de 1996 em reação à Cúpula Mundial da Alimentação especificamente, os movimentos liderados pela via Campesina<sup>3</sup> propôs o conceito de soberania alimentar<sup>4</sup> com o intuito de garantir o acesso à alimentação à todos . Sendo que, 2007 durante o Fórum Mundial de Soberania Alimentar em Mali, Cuba , esse conceito foi reafirmado que diz:

É o direito dos povos decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo, pautando em alimentos saudáveis e culturalmente adequados, produzidos de forma sustentável e ecológica, o que coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e políticas alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas, além de defender os interesses e incluir as futuras gerações” (FÓRUM MUNDIAL PELA SOBERANIA ALIMENTAR, 2007). 1379

Segundo BURITY ( 2010,p 13), a soberania alimentar defender que cada nação tem o direito de definir políticas públicas que garantam a Segurança Alimentar e Nutricional dos seus povos, incluindo aí o direito à preservação de práticas de produção e alimentares tradicionais de cada cultura. Com isso, considera-se que o Estado deva garantir a Segurança Alimentar e Nutricional assim como respeitar as características culturais no ato de comer.

No Brasil, os direitos da pessoa humana são conquistas históricas e como toda conquista é necessário que se preserve e amplie, pois diante de cada cenário a se apresentar mediante as

---

<sup>3</sup> Via Campesina é um movimento internacional que coordena organizações camponesas de pequenos e médios agricultores, trabalhadores agrícolas, mulheres rurais e comunidades indígenas e negras da Ásia, África, América e Europa. (,2013, p19).

correlações de forças em lutas de classes sociais fundamentais, estas conquistas podem mudar de acordo com as regras e necessidades dos povos em determinado momento, vide as contrarreformas contemporâneas realizadas pelo Estado. Em relação aos direitos humanos Rocha (2017) observa que:

São aqueles que todas as pessoas possuem pelo fato de terem nascidos e fazerem parte da espécie humana sem distinções de qualquer natureza; são também inalienáveis, ou seja, não podem ser cedidos ou retirados por ninguém, independente de legislação nacional, estadual ou municipal específica. (ROCHA, 2017, p.07).

Neste sentido no ano de 2002 através do Relator Especial da ONU o direito á alimentação foi definida como o Direito Humano à Alimentação Adequada sendo:

Um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. ( LEÃO, 2013,p.29).

O Direito humano à alimentação adequada está impreterivelmente relacionado à 1380 dignidade da pessoa humana e à realização de outros direitos (direito à terra para nela produzir alimentos, ao meio-ambiente equilibrado e saudável, à saúde e à educação, à cultura, ao emprego e à renda, entre outros), devendo ter políticas públicas e sociais, transversais a todos esses direitos.

Quando envolve a questão do Desenvolvimento Rural Sustentável como resultado de ações articuladas pelas redes, a partir da inovação e das tecnologias sociais, encontra-se a noção de segurança alimentar e nutricional considerando a dimensão alimentar em sua disponibilidade de alimentos suficientes para atender a demanda de forma equitativa, garantindo o acesso universal e a dimensão nutricional através das escolhas de alimentos saudáveis.

Entretanto a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional em 15 de setembro de 2006 em seu art. 3º diz que:

[...] a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, e quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que

respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (LOSAN, 2017,p21).

BURITY et al (2010 p.22) defendem que quando associamos SAN, Soberania e DHAA, outros fatores são importantes para garantia de SAN, tais como sustentabilidade econômica, social e ambiental da produção e a não reprodução de sistemas que gerem assimetrias e violações de direitos, dentre outros. Percebe-se então que os principais conceitos empregados na definição de Direito Humano à Alimentação Adequada são disponibilidade de alimentos, adequação, acessibilidade e estabilidade do fornecimento.

Também destacamos o papel da promoção da reforma agrária, da agricultura, de políticas de abastecimento, de incentivo à práticas agroecológicas, de vigilância sanitária dos alimentos, de abastecimento de água e saneamento básico, de alimentação escolar, do atendimento pré- natal de qualidade, de não discriminação de povos, etnia e gênero, entre outros.

O enfoque da segurança alimentar está atrelado às apropriações materiais e simbólicas expressadas nos alimentos. Para BUCCI (2001, p13), “As políticas públicas funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns que passam a estruturar uma coletividade de interesses”. O direito à alimentação adequada está relacionado à noção de desenvolvimento sustentável e envolve a questão da qualidade de vida como base dos direitos de terceira dimensão, atrelados ao princípio da dignidade da pessoa humana. Por meio da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e soberania alimentar, articulada a outros programas e políticas públicas, o Estado deve respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada.

1381

O Direito à Alimentação é reconhecido pelas normas internacionais como um direito fundamental para a sobrevivência humana, assegurado em 2010 pela Constituição Federal com um dos direitos sociais aprovado pela Emenda Constitucional nº 64, de 2021 em seu artigo 6º, a Constituição Federal que enuncia os direitos sociais, iniciando suas considerações acerca da educação, sob o argumento que este direito é garantidor dos subsequentes “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988, p.12).

Já no art. 208, encontramos o compromisso do Estado com o provimento dessa educação:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II - Progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (BRASIL,1988,p.86).

Entretanto é de suma importância considerar o que seja direitos humanos, que são direitos universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados em sua realização, sendo diferenciado dos demais direitos diante da singularidade a eles descritos pela Declaração Universal dos Direitos humanos em 1948 e reafirmados pela Conferência de Viena em 1993.

No Relatório Técnico transcreve que dia 3 de fevereiro de 2010, após uma espera de 7 anos, o Congresso Brasileiro aprova finalmente o Projeto de Emenda Constitucional N° 047/2003, por meio do qual é incorporado o Direito à Alimentação como um direito fundamental na Constituição Nacional.

Além da Constituição Federal, o Brasil conta com a base legal do direito humano à alimentação segundo Leão (2013 p.57).

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e demais instrumentos internacionais relevantes a esse direito, ratificados sem reservas pelo Brasil. A obrigação do Estado brasileiro de respeitar, proteger, promover e prover esse direito, em articulação com os outros direitos humanos, foi incorporada à legislação nacional quando da ratificação do PIDESC, sob a forma de decreto legislativo, em 6 de julho de 1992 (Decreto 591/92); A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, que prevê a criação do SISAN com um forte componente do DHAA.

A representação gráfica de LEÃO et al. (2013,p.28) mostra as relações do direito à alimentação adequada e sua relação com os diferentes campos de conhecimentos:

Assim, a escola tendo como uma das suas funções a formação, deverá se comprometer em construir saberes e práticas pelas quais a comunidade escolar – e não apenas o discente - possa reconhecer-se em seu protagonismo político dentro desse contexto marcado pela diversidade, valorizando os hábitos alimentares, incentivando práticas que elevem a qualidade de vida.



Imagem 1 - Representação gráfica das dimensões da alimentação adequada.

Fonte: Leão e Recine, 2011; elaborado pela autora, 2023.

A falta de apropriação dessas informações sobre as legislações específicas contribuem bastante para que as ações públicas não sejam efetivadas, assim sendo, pensar em direitos humanos nos dias atuais significa que devemos refletir sobre os aspectos éticos, socioeconômicos, culturais, normativos e de relação com o poder, que se apresentam em nosso dia a dia.

Destarte se constitui uma lacuna a ser suprida no meio acadêmico voltada para a realidade onde o educando de todos os níveis de escolaridade tenha livre acesso ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Programa que iniciou-se em meadas do ano de 1940 com a finalidade de fornecer alimentação aos alunos no período em que se encontravam na escola. Nesta perspectiva, o processo de ensino e aprendizagem é primordial para que se venha se desenvolver uma educação escolar, fundamentada com o conhecimento, na sua ligação com a prática, onde inclui

as experiências dos seus saberes voltado para a realidade.

É importante ressaltar que a escola possui um papel fundamental para que as políticas públicas sejam implementadas e em especial as voltadas à alimentação, visto que, o caminho a ser percorrido para que haja avanço na segurança da soberania alimentar e da segurança alimentar e nutricional é que os detentores desses direitos apoderem-se deles através dos instrumentos legais e das informações existentes para a sua realização.

Na concepção de que a escola, por ser um espaço de apreensão e de apoderamento de conhecimentos se faz necessário que através dela se abram diálogos, discussões sobre as políticas públicas voltadas a educação alimentar. No intuito de ampliar os conhecimentos sobre o papel em reconhecer o que seja uma violação de direito humano à alimentação adequada em seus diferentes mecanismos da exigibilidade e como o Estado deve garantir esse direito dentro do ambiente escolar.

## PERCURSO METODOLÓGICO

O percurso metodológico proposto é de cunho descritivo onde traça-se estudo capaz de identificar como a produção acadêmica tem tratado a legislação e as políticas públicas a respeito do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE e sua relação com a educação, como um direito humano a alimentação adequada.

1384

Este estudo pretende descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações de variáveis (GIL, 2008.p28). Assim sendo, requer conhecimentos adquiridos a partir do levantamento de referências teóricas bibliográficas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos como livros, artigos científicos, dissertações e teses com o intuito de se entender o que é debatido nos ambientes acadêmicos e profissionais, bem como consulta a páginas de sítios eletrônicos e outros mecanismos de acesso a informações que corroborarão com os estudos já existentes e analisados.

Apresentamos um mapeamento da produção acadêmica sobre legislação e as políticas públicas a respeito do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE. Tem como base a recolha e análise de dados mediante buscadores e palavras-chave, com definição de critérios de inclusão/exclusão em diferentes bases de dados científicas e acadêmicas, em um que vai de 2012 a 2022. Fora pesquisadas Dissertações, Teses na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e artigos na base de dados do *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO) que permitiu

este estudo de cunho descritivo da trajetória e distribuição da produção científica sobre segurança alimentar, estabelecendo relações contextuais, data e origem da publicação, objetivos, metodologia e resultados, etc.

Neste exercício de mapeamento e revisão de literatura procurando construir um estado da arte sobre o tema em pesquisas desenvolvidas nos últimos dez anos com objetivo de identificar o que define a legislação e as políticas públicas a respeito do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE e sua relação com os direitos humanos e a alimentação adequada utilizando os descritores nas seguintes palavras chaves: Direito Alimentar, Soberania Alimentar e Educação Alimentar com o auxílio dos operadores booleanos que são termos que combinam com os descritores AND, OR e NOT que tenham relação com o tema a ser pesquisado.

Como critérios de inclusão utilizou-se: pesquisas disponíveis na íntegra, referentes à soberania alimentar, educação alimentar e direito alimentar, no idioma português, e com recorte temporal da publicação de 2012 a 2022, período este definido com a finalidade de copilar informações e materiais recentes ligado a educação e aos direitos sociais.

Os critérios de exclusão foram as pesquisas que não atenderam a temática abordada, pesquisas científicas repetidas nos bancos de dados e que foram publicadas nos anos anteriores a 2012 e as que não estavam na íntegra para consulta.

Para se obter mais informações acerca da temática a pesquisadora através da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD, iniciou as buscas acerca das dissertações utilizando as palavras chaves: Direito Alimentar, Soberania Alimentar e Educação Alimentar, sendo que, nada foi encontrado, com isso o programa da Biblioteca Digital Brasileira de Dissertações e Teses fez a substituição usando palavras alternativas como ao colocar direito alimentar alternou-se para direitos humanos nas buscas avançadas neste sistema, assim sendo continuo-se as buscas utilizando usando a filtragem através do Idioma : Português, o Tipo de documento: Dissertação, Marco temporal : 2012 a 2022, este definido para este período com o intuito de busca de informações recentes a respeito da temática ligada a educação e aos direitos sociais. Obtendo 13 dissertações que foram submetidas a filtragem por: Assunto: Alimentação Escolar; Área de conhecimento de Ciências: Ciências Agrária: Desenvolvimento Sustentável devido a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações área está escolhida devido o descritor não ofertar alternativa na área da educação.

Quanto as teses publicadas foram realizadas buscas na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD com as palavras chaves: Direito Alimentar, Soberania Alimentar e Educação Alimentar utilizando a filtragem: Tipo de documento: Tese, Ano de defesa: 2012 a 2022. Com isso foram encontradas 03 teses de imediato sendo que ao utilizar a filtragem : Idioma - Português, Área de conhecimento - Ciências humanas - Educação, nenhuma das dissertações atenderam aos objetivos propostos do presente estudo, sendo descartadas por não apresentar proximidade com o tema abordado neste artigo.

**QUADRO I – DISSERTAÇÕES SELECIONADAS**

AUTOR	ANO	INSTITUIÇÃO	OBJETIVO	METODOLOGIA	CONCLUSÃO
GARCIA, Jaciara Reis Nogueira	2016.	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	Analisar as ações do PNAE como formadoras de um ambiente integrado para a política de segurança alimentar e nutricional.	Explorativa, documental de arquivo a sobre a execução do programa no município, aplicação de questionários e entrevistas (agricultores, merendeiras e gestor da alimentação escolar municipal.	O PNAE é importante instrumento que viabiliza a valorização da agricultura familiar bem como o processo de fixação do homem no campo, o resgate de hábitos alimentares saudáveis e orgânicos, as políticas de educação e proteção ambiental e , sobretudo, um atendimento nutricional adequado à alimentação da população escolar.
CAMARGO, Samira Gaia	2016	Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”. Centro de Energia Nuclear na Agricultura Piracicaba -SP	Analisar e avaliar a tratativa do conceito de soberania alimentar e suas implicações no âmbito escolar do município de Piracicaba-SP; Analisar a existência (ou não) de articulação entre o programa de alimentação escolar do município e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e identificar e	Pesquisa bibliográfica, análise documental e entrevistas semi estruturadas.	Conclui-se que o conceito de soberania alimentar foi pouco explorado; O Conselho de Alimentação Escolar visa a necessidade de projetos contínuos e são mais atrelados às necessidades de gestão e operacionalização do PNAE quanto ao PRONAF aumento de parcerias entre o PNAE e os agricultores familiares e que existe necessidades de ajustes nas leis do PRONAF.

			<p>analisar as deliberações do Conselho de Alimentação Escolar face ao conceito de soberania alimentar.</p>		
SANTOS, Rafaela dos	2019.	Universidade Federal de Sergipe	<p>Avaliar a influência do PNAE nos hábitos alimentares de comunidades escolares em Coruripe/AL</p>	<p>Explorativa, descritiva, Qualitativo, revisão bibliográfica, levantamento de dados secundários em sites oficiais e primários com pesquisa de campo, revisão da literatura e pesquisa de campo, entrevistas dirigidas e atividades de produção e exposição oral</p>	<p>A mudança na forma de aquisição da alimentação, dada a maneira como a renda familiar é obtida atualmente, e a consequente inserção de alimentos industrializados na mesa da população local são evidentes e configuram as transformações nas quais os povoados passaram ao longo das décadas. Contudo, também é possível perceber que a continuidade das práticas de reprodução social e do consumo de alimentos faz parte dos hábitos alimentares tradicionais e perdura na culinária local, o que sinaliza tanto rupturas como permanências nos territórios estudados.</p>

FONTE: Elaborada pela autora (2022) a partir da Base Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD, vinculado a plataforma.

Também foram pesquisados na base de dados do *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO) – Quadro II - as buscas continuaram em artigos publicados e disponível para leitura utilizando as palavras chaves: Direito Alimentar, Soberania Alimentar e Educação Alimentar utilizando a filtragem: País – Brasil, Idioma -português, ano de publicação -2012 a 2022, Área temática – Ciências humanas, Citável e Tipo de literatura – Artigo : Periódico – Educação e Pesquisa.

## QUADRO II – PERIÓDICOS SELECIONADOS

AUTOR	ANO	INSTITUIÇÃO	OBJETIVO	METODOLOGIA	CONCLUSÃO
DUARTE, Solange Aparecida. PÁGLIA, Edmilson Cezar	2016.	Universidade Federal do Paraná	Fazer uma abordagem sobre a política pública Segurança Alimentar e Nutricional e alguns setores/áreas da sociedade que necessariamente deverão estar envolvidos para a real concretude da mesma..	Explorativa , descritiva	A estruturação dos CONSEAS nos estados e os Conselhos Municipais já são realidades latentes o que nos leva a crer que mesmo com todas as limitações do Estado em sua dimensão de Governo, não existe mais possibilidade de um retrocesso uma vez que já houve conquistas e avanços significativos da política. Os municípios em que os seus gestores entende-la como prioridade, serão aqueles em que avançarão nos seus projetos
AGUIAR, Odaleia Barbosa de. Padrão, Susana Moreira	2021.	<sup>a</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ),	Refletir sobre o direito humano à alimentação adequada, de forma universal e permanente, ante a pobreza e a desigualdade social		Considera-se que o DHAA está intrinsecamente associado às expressões de fome, pobreza e desigualdade social. Avalia-se que não podemos retirar de nosso horizonte essa conquista, sem, contudo, guardar ilusões a respeito das contradições da sociedade do capital. As lutas sociais por direitos são premissas para se continuar avançando na perspectiva de limitar a exploração dos trabalhadores pelo capital, mesmo que por períodos.

1388

FONTE: Elaborada pela autora (2022) a partir da base de dados do Scientific Eletronic Library Online (SciELO).

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com as buscas efetivadas na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD com as palavras chaves: Direito Alimentar, Soberania Alimentar e Educação Alimentar e a submissão aos critérios de exclusão adotado nesta metodologia, foram selecionados 13 pesquisas, que após leitura íntegra foram descartadas 10 dissertações por não apresentarem proximidade com o tema abordado neste artigo. Sendo selecionadas apenas 03 descritas no quadro III.

### QUADRO III – DISSERTAÇÕES UTILIZADAS PARA ANÁLISE.

<p>GARCIA, Jaciara Reis Nogueira. <b>O Programa Nacional de Alimentação Escolar como promotor do desenvolvimento sustentável e da Segurança Alimentar e Nutricional em Marechal Cândido Rondon</b> – PR, 2016.</p>	<p>A autora nos traz informações sobre a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar quando enfatiza envolvimento de diversos atores sociais como agente transformador da sua realidade no estabelecimento de novos valores fortalecendo na garantia da segurança alimentar e nutricional no contexto das ações de interligações como o Desenvolvimento Rural Sustentável, ação está importante para a à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional como estratégia para alcançar a Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada.</p>
<p>SANTOS, Rafaela dos. <b>Comida de casa, comida da escola: as contribuições do PNAE na preservação dos hábitos alimentares em Coruripe</b>. Alagoas. 2019. Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão -SE, 2019</p>	<p>A contribuição de compreender a importância da instituição da Lei 11.947/2009 que estabelece o atendimento as necessidades nutricionais aos estudantes, com a finalidade de garantir ao povo acesso à alimentação saudável e exigindo a aplicabilidade de 30% dos recursos repassados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE a comprar de produtores rurais, produtos da agricultura familiar, gerando emprego, melhorando a economia local e disponibilizando aos alunos produtos in natura na alimentação escolar favorecendo o bem estar e saúde, respeitando os hábitos alimentares dos educandos.</p>
<p>CAMARGO, Samira Gaia de. <b>Análise do conceito de soberania alimentar no programa nacional de alimentação escolar no município de Piracicaba -SP</b>. Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”. Centro de Energia Nuclear na Agricultura Piracicaba -SP, 2016.</p>	<p>A pesquisa nos auxiliou nas discussões sobre as tratativas do conceito de soberania alimentar e suas implicações no âmbito da gestão do programa de alimentação escolar dentro do ambiente escolar.</p>

FONTE: Elaborada pela autora (2022) a partir da base, que esta vinculado a plataforma.

Na base de dados do Scientific Eletronic Library Online (SciELO) foram encontrados 726 artigos nas buscas realizadas. Buscas essas, que tem como finalidade contribuir com a ampliação de conhecimentos e aprofundamento na temática abordada neste artigo. Com isso, houve um número expressivo de artigos disponibilizados pelo descritor, onde a autora utilizou critérios próprios para descartar alguns artigos. Desconsiderando títulos e objetivos que não apresentavam proximidade com a pesquisa.

Apenas 15 artigos foram selecionados e lido a íntegra recolhendo informações e percepções prévias sobre o tema a respeito do qual se busca resposta. Sendo selecionado apenas 02 artigos descritos no quadro abaixo que foram lidos na íntegra e recolhido informações para subsidiar na construção deste artigo.

#### QUADRO IV- ARTIGOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE.

DUARTE, Solange Aparecida. Páglia, Edmilson Cezar. <b>III Jornada. Questão agrária e desenvolvimento. Os sujeitos na soberania alimentar. O Estado Brasileiro e a política pública de segurança Alimentar e Nutricional.</b> Universidade Federal do Paraná-PR, 2015.	Compreender como se articulam os processos que envolvem a construção desta política e os setores da gestão pública que devem conhecê-la, e como se efetiva a proposta descrita na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional LOSAN Nº11346 de setembro de 2006.
AGUIAR, Odaleia Barbosa de. Padrão, Susana Moreira. <b>Direito humano à alimentação adequada: fome, desigualdade e pobreza com obstáculos para garantir direitos sociais.</b> Universidade do Estado do Rio de Janeiro-RJ ,2021.	A autora traz fortes argumentod sobre a construção de idéias para salvaguardar os direitos individuais básicos sobre o direito humana adequado, colocado por um sistema econômico que promove a desigualdade social e a pobreza a população.

FONTE Elaborada pela autora (2022) a partir da base da Scielo , que esta vinculado a plataforma.

Em geral as dissertações e artigos pesquisados nos trazem a inquietação para o 1390 entendimento no que se diz respeito a garantia dos direitos sociais. Direitos esses ainda pouco debatido e conhecido pela sociedade em geral, e que são grandes os obstáculos e desafios para a realização desses direitos sociais no Brasil.

As discussões científicas e institucionais em nosso país vem crescendo quando se trata da alimentação que, por sua vez, vem se descaracterizando colocando a população em estado de alerta mediante o aumento de doenças crônicas decorrentes a ingestão de alimentos industrializados e as mudanças nos padrões da atividade física praticadas por eles. Diante disso, existe uma necessidade de reconhecer e proteger a rica diversidade social e cultural do nosso país.

Procura-se esboçar o panorama em que se situa o problema da violação do direito humano à alimentação adequada no país para com isso tentar dar uma contribuição preliminar através dos debates polêmicos após breve incursão em tema tão complexo, onde reafirma-se a importância da alimentação adequada durante toda a vida, para que crianças, jovens e adultos possam desenvolver plenamente suas capacidades físicas, psíquicas, intelectuais e sociais.

Sob a ótica dos direitos humanos, os fins não justificam os meios e os processos são tão

importantes quanto os resultados. Isto é, as ações públicas que visam a realização dos direitos humanos devem ser coerentes com os seus princípios, devem reforçar, jamais ofender, portanto, o princípio da participação social, da igualdade, da informação, do apoderamento, da não discriminação, e, sobretudo, da dignidade humana.

Assim, a construção de uma sociedade mais justa e igualitária e o fortalecimento da capacidade de exigir a realização de direitos humanos requer uma verdadeira revolução cultural dentro da sociedade e da estrutura administrativa do Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que as políticas e a legislações devem buscar novas formas de organização para educação no sentido de exprimir a intenção de garantir a soberania alimentar e o direito a uma alimentação adequada através da compreensão do modo de vida, o jeito de pensar e de agir sobre a realidade, de forma individual ou coletiva, objetivando a transformação das relações pedagógicas e das relações sociais .

Visto que a legislação e as políticas públicas definem que os Estados, o Distrito Federal e os municípios são os responsáveis constitucionais e legais em oferecer alimentação escolar e, 1391 portanto, por fornecer recursos financeiros, materiais e humanos suficientes para cumprir as diretrizes da alimentação escolar cabendo a união, portanto, a função supletiva.

E a relação com o direito humano e a alimentação adequada está na materialização de políticas educacionais democratizantes que busquem a emancipação dos sujeitos, onde é necessário resgatar a humanidade do próprio homem, reconhecendo em todo processo educativo, seu caráter histórico, estético e político.

Neste sentido à alimentação é uma necessidade básica imprescindível, onde cabe a escola sensibilizar a comunidade mediante as práticas pedagógicas para a importância da alimentação saudável e sua relação com a saúde e qualidade de vida através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, podendo garantir a segurança alimentar e nutricional da comunidade escolar.

Com isso a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar é fundamental para a dignidade da comunidade escolar e de agricultores que fornecem os alimentos sendo que, uma série de estratégias precisa ser insigne para que possamos ser os protagonistas das eventuais mudanças ocorridas na garantia desses direitos. Acredita-se que esta questão não

deixa de ser auspicioso, mas é importante também reconhecer que as dificuldades ainda persistem, e há que se ter sensibilidade para que algumas leis protejam os que são desiguais em oportunidades ou as dificuldades persistirão no campo dos direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

ABRANDH. Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos. **Direito humano à alimentação e a nutrição adequadas e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, 2013.

AGUIAR, Odaleia Barbosa de. Padrão, Susana Moreira. **Direito humano à alimentação adequada: fome, desigualdade e pobreza com obstáculos para garantir direitos sociais**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro - RJ, 2021.

ALBENES, César. Andrade Janice. Oliveira Ueber (org.). **Políticas Públicas e Direitos Sociais**. Vitória. ed. Milfontes. 2020.p.16.

**Avanços e Desafios da Implementação do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil**. Relatório Técnico. Brasília, Rio de Janeiro: ABRANDH; CERESAN; CONSEA; FAO-RLC/ALCSH, 2009.p.23

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL, (,), **Relatório final da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, 8ª Conferência Nacional de Saúde (CNS)**, Brasília. Ministério da Saúde, 1986.

BRUEL, A.L.O. **Políticas e legislação da educação básica no Brasil**. Curitiba: IPBEX, 2010.

1392

BURITY, V.; FRANCESCHINI, T.; VALENTE, F.; RECINE, E.; LEÃO, M.; CARVALHO, M. de F. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2010.

BUCCI. M. Paula Dallari et ali. **Direito humanos e políticos públicos**. São Paulo. Ed. Pólis. 2001.

CAMARGO, Samira Gaia de. **Análise do conceito de soberania alimentar no programa nacional de alimentação escolar no município de Piracicaba -SP**. Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”. Centro de Energia Nuclear na Agricultura Piracicaba -SP, 2016.

CARNEIRO, de Souza Juliana. **Acesso à Alimentação Especial no Brasil: Política Pública e Direitos Humanos**, Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Pró reitoria de Pós-graduação (PRPG), Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Goiânia, 2016.

**CARTILHA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. Brasília -DF, 2015 2ª edição.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 101/2019, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94 - 54 . ed. - Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmaras, 2019.

CONSEA. **III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Relatório Final. Brasília: CONSEA, 2007.

COSTA, Joaquim Gonçalves da. **Soberania alimentar: dimensões material, prático -político e utópica**. 1. ed. - Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2021.p.83.

**Curso básico de direito à alimentação e a nutrição adequada/[texto]**Nayara Côrtes Rocha. - Brasília: FIAN BRASIL. Gestão 2017-2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 25<sup>ed</sup>. Ed. Saraiva. São Paulo, 2005. p. 212-213.

DUARTE, Solange Aparecida. Páglia, Edmilson Cezar. **III Jornada. Questão agrária e desenvolvimento. Os sujeitos na soberania alimentar. O Estado Brasileiro e a política pública de segurança Alimentar e Nutricional**. Universidade Federal do Paraná-PR, 2015.

FNDE. **Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação e escolar**. 3<sup>a</sup> ed- versão atualizada e Resolução CD/FNDE nº 04/2015. Brasília -DF. 2017. p 5, 6.

FORÚM MUNDIAL PELA SOBERANIA ALIMENTAR ,2007, Mali. Declaração de Nyeleny. <https://nyeleny.org/en/declaração-de-nyeleny-foro-mundial-pela-soberania-alimentar>. Acesso :em 16 de março 2023.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

GARCIA, Jaciara Reis Nogueira. **O Programa Nacional de Alimentação Escolar como promotor do desenvolvimento sustentável e da Segurança Alimentar e Nutricional em Marechal Cândido Rondon – PR**, (Dissertação) Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável, Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Marechal Cândido Rondon – PR, 2016.

GIL. Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo. Atlas, 2002. P.41,43.

LEÃO, M.M.; RECINE, E. O direito humano à alimentação adequada. In TADDEI, J.A.; LANG, R.M.F.; LONGO-SILVA, G.; TOLONI, M.H.A. **Nutrição em Saúde Pública**. São Paulo: Rubio, 2011.

**Legislação básica do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/ Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**- Brasília: Presidente da República, 2017.

MARQUES, Paulo E. Moruzzi (2010), “**Embates em torno da segurança e soberania alimentar: estudo de perspectivas concorrentes**”. *Revista Segurança Alimentar e Nutricional*, Campinas, 17(2), 78-87.

MORAES, B.M...[ etal] **Políticas públicas de educação**.ed.UFF.1<sup>a</sup>ed.Rio de Janeiro-RJ, 2016.

**Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento / Coordenação:** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos; supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. - Brasília: Ipea: MP, SPI, 2014.

**O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e**

**nutricional** / organizadora, Marília Leão. – Brasília: ABRANDH, 2013, p.16, 20,24.

PEREIRA, Adriana Soares... [et al.]. **Metodologia da pesquisa científica** [recurso eletrônico] 1. ed. – Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018.

**PNAE nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica** [recurso eletrônico] / Organização de Aloisia Rodrigues Hirata e Juliana do Carmo de Jesus Pio. – Pouso Alegre: IFSULDEMINAS, 2022. p.10.

**Políticas públicas coletânea**/organizadores: Enrique Saraiva e Elisabete Ferrarezi. Brasília:ENAP,2006.

SAVIANI, Nereide. **Saber escolar, currículo e didática. Problemas da unidade conteúdo/método no processo pedagógico.** ed. Autores associados. Campinas-SP, 1994.

SANTOS, Rafaela dos. **Comida de casa, comida da escola: as contribuições do PNAE na preservação dos hábitos alimentares em Coruripe.** Alagoas. 2019. Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão -SE, 2019.

TADDEI, Jose Augusto. Regina M. F. Lang, Giovana Longo-Silva, Maysa Helena de Aguiar Toloni. **Nutrição em Saúde Pública.** Rio de Janeiro. ed. Rubio,2011. p13.